

2023



AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

AGENDA **LEGISLATIVA** **DA INDÚSTRIA** PAUTA MÍNIMA

Acesse a versão
virtual da Pauta
Mínima da Agenda
Legislativa da
Indústria 2023 por
meio deste QR Code:



Acesse a versão
virtual da Agenda
Legislativa da
Indústria 2023 por
meio deste QR Code:



2023



AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
LISTA DOS 12 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA	8
POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS	10
Reforma Tributária	11
Marco Legal do Reempreendedorismo – Recuperação Judicial de MPEs	13
Licenciamento Ambiental	15
Regulamentação do Mercado de Crédito de Carbono	17
Modernização da Lei do Bem	19
Modernização do Setor Elétrico	21
Marco Legal das Garantias	23
Estatuto do Aprendiz	24
Permissão para o Trabalho Multifunção	26
Regulamentação do Limbo Previdenciário	27
Incentivos de IRPJ e Reinvestimento dentro da SUDAM e da SUDENE	28
Código de Defesa do Contribuinte	30
PRINCIPAIS AVANÇOS LEGISLATIVOS DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2023	32
IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA	36



APRESENTAÇÃO

A reindustrialização é imprescindível para o Brasil voltar a crescer de forma consistente e sustentável. O País precisa de uma indústria forte e diversificada que, de forma assertiva, contribua para o desenvolvimento de longo prazo. Para termos maior produtividade e competitividade, é necessário retirar os obstáculos impostos pelo Custo Brasil e cuidar bem do ambiente macroeconômico.

O ano de 2023 é de renovação nos Poderes Executivo e Legislativo. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) mantém o firme propósito de colaborar na construção de um País com plenas condições de atender à população brasileira em termos de emprego e renda. O diálogo que promovemos se pauta pela capacidade técnica de qualidade e de efetividade para a construção de um País mais moderno e competitivo.


A *Agenda Legislativa 2023* tem como principal desafio elencar, de forma concisa e objetiva, as propostas legislativas que atendam às necessidades de promover o crescimento econômico e sustentável. As prioridades apresentadas são resultado de amplo debate promovido pela CNI, em parceria com as Federações da Indústria e Associações Setoriais de âmbito nacional. Esse debate contou com a participação de cerca de 450 representantes do setor e 139 entidades de todo o País.

Esta versão resumida apresenta a *Pauta Mínima da Indústria*: um conjunto de 12 temas em debate no Congresso Nacional e considerados de maior impacto sobre o ambiente de negócios brasileiro, destacando-se a importância da aprovação da Reforma Tributária. A aprovação desta Pauta Mínima é essencial para o País atrair investimentos e aumentar a competitividade das empresas brasileiras.



LISTA DOS
12 TEMAS DA
PAUTA MÍNIMA

FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
Reforma Tributária PEC 45/2019 e PEC 110/2019	Convergente
Marco Legal do Reempreendedorismo – Recuperação Judicial de MPEs PLP 33/2020	Convergente
Licenciamento Ambiental PL 2159/2021	Convergente com ressalva
Regulamentação do Mercado de Crédito de Carbono PL 528/2021 e PL 3100/2022	Convergente
Modernização da Lei do Bem PL 4944/2020	Convergente
Modernização do Setor Elétrico PL 414/2021	Convergente
Marco Legal das Garantias PL 4188/2021	Convergente
Estatuto do Aprendiz PL 6461/2019	Convergente com ressalva
Permissão para o Trabalho Multifunção PL 5670/2019	Convergente
Regulamentação do “Limbo previdenciário” PL 3236/2020	Convergente
Incentivos de IRPJ e Reinvestimento dentro da Sudam e Sudene PL 4416/2021	Convergente
Código de Defesa do Contribuinte PLP 125/2022	Convergente



POSICIONAMENTO
E SITUAÇÃO
ATUAL DOS
PROJETOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

O QUE É

Promove reforma na tributação sobre o consumo por meio do modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Também cria um Imposto Seletivo (IS) destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

NOSSA POSIÇÃO

É a reforma estrutural mais importante para a retomada de investimentos produtivos e a superação da queda da atividade econômica em nosso País. O sistema tributário vigente reduz a competitividade das empresas e desestimula investimentos no País, prejudicando a integração internacional e o crescimento da economia brasileira.

Há mais de 15 anos a produção industrial não acompanha o crescimento do consumo, traduzindo-se em substituição de produção local pela importada. É imprescindível a reforma do sistema tributário para que nos aproximemos do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos.

Com efeito, a Reforma Tributária é a reforma estrutural mais importante para a retomada de investimentos produtivos e para afastar a queda da atividade econômica no Brasil. O substitutivo apresentado à PEC 110 na CCJ, em 16 de março de 2022, representa o texto mais viável a ser aprovado atualmente, uma vez que reúne a convergência da União, dos estados, do DF e da maioria dos municípios com setores produtivos.

PEC 45/2019-CD do Deputado Baleia Rossi (MDB/SP) e

PEC 110/2019-SF do Senador Davi Alcolumbre (União/AP)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

PEC 45/2019: CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aguarda parecer do relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB), Plenário. SF.

E

PEC 110/2019: SF – CCJ (aguarda designação do relator), Plenário. CD.



CONVERGENTE

O IVA-Dual proposto colocará fim nas distorções do atual sistema, resolvendo grande parte dos problemas da tributação sobre o consumo. O fim do ICMS, com a proposta de legislação única, simplifica e torna as empresas mais competitivas, tanto na exportação, quanto na concorrência com produtos importados no mercado brasileiro.

A respeito do Imposto Seletivo, que substituirá o atual IPI, o substitutivo avança ao delimitar a incidência apenas sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. É importante que o imposto não incida sobre insumos da cadeia produtiva, a fim de se evitar a cumulatividade.

MARCO LEGAL DO REEMPREENDEDORISMO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MPES

PLP 33/2020, do Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?
SF: aprovado o projeto. CD: CDE (aprovado o projeto), CFT (aguardando designação de relator), CCJC, Plenário.

O QUE É

Disciplina a renegociação extrajudicial e judicial simplificada e a liquidação sumária dos bens do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte e das pessoas a eles equiparadas. Além disso, contempla dispositivos para facilitar procedimentos de baixa cadastral, para promover alterações em prazos e carências e para possibilitar a concessão de justiça gratuita, dependendo da situação da pequena empresa.

NOSSA POSIÇÃO

A criação de um regime especial para a recuperação judicial e a falência das micro e pequenas empresas (MPEs) é decisivo para a manutenção da atividade econômica em patamares que viabilizem a retomada do crescimento sustentado. O modelo proposto resolve problemas burocráticos e reduz a complexidade e os custos acessórios do atual sistema.

Foram mantidos os principais pontos defendidos pela CNI, como a desjudicialização e desburocratização dos procedimentos; a possibilidade de inclusão da totalidade de débitos no plano de renegociação que, atualmente, é o grande fator que inviabiliza as recuperações das MPES; e a



CONVERGENTE

possibilidade de as entidades de representação assessorarem e auxiliarem as MPEs na mediação e conciliação entre credores e devedores.

Por fim, dá segurança aos credores, especialmente quanto ao detalhamento do plano de pagamento, o que também dá tranquilidade ao devedor para realizar a quitação integral das dívidas.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O QUE É

Estabelece o Marco Legal do Licenciamento Ambiental ao prever regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental, com resultados positivos sobre a competitividade e a redução do custo dos investimentos no País.

NOSSA POSIÇÃO

A falta de ordenamento e de previsibilidade do licenciamento ambiental é um dos principais problemas estruturantes que reduzem a competitividade e ampliam os custos dos investimentos no País.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um conjunto de regras gerais que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental. Essas regras preservam os avanços promovidos por estados e municípios e garantem a manutenção de suas competências administrativas previstas em lei.

O texto incorpora aspectos essenciais defendidos pelo setor privado e oriundos do amplo debate sobre o tema ocorrido ao longo dos anos, com destaque para a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com suas características e o local de sua implantação.

PL 2159/2021, do Deputado Luciano Zica (PT/SP)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado o projeto com o substitutivo. SF: CMA (aguardando designação de relator), CRA (aguardando designação de relator), Plenário.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

Contudo, o texto traz medida desproporcional que exclui parte do setor de mineração da sua abrangência, mantendo esse setor sob a insegurança jurídica das normas infralegais vigentes, ao remetê-lo a uma futura lei específica para regulá-lo de forma exclusiva, o que se traduz em uma injustificável quebra de isonomia de condições entre os setores econômicos, colocando a mineração de grande porte em um limbo normativo e legal.

REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO

O QUE É

Regula o mercado de emissões e incentiva o mercado voluntário de créditos de carbono, permitindo uma integração econômica internacional, além de investimentos em tecnologia e em conservação necessários para o País cumprir seus compromissos internacionais, nos esforços de transição para a uma economia de baixo carbono.

NOSSA POSIÇÃO

Os textos do PL 3100/22 e do segundo substitutivo de Plenário do PL 528/21 promovem um consistente conjunto de instrumentos e instâncias de registro e governança que garantem maior compatibilidade entre o modelo proposto para o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões e as melhores práticas internacionais.

O estabelecimento de um mercado regulado, integrado a um mercado voluntário, que adota um sistema cap and trade, com base na emissão de permissões a serem distribuídas a partir de um Plano Nacional de Alocação, é o melhor caminho para fomentar um mercado de reduções. Esse modelo poderá alavancar os recursos necessários para a transição tecnológica que uma economia de baixo carbono exige.

PL 528/2021, do Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM) e **PL 3100/2022**, do Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

PL 528/2021 – CD: apensado ao PL 2148/2015: regime de urgência – *Plenário (pronta para entrar na pauta de votações no plenário)*, CAPADR, CCJC, CDHMIR, CFT, CME, CTRAB, CMADS. SF.

E

PL 3100/2022 – SF: MESA (aguardando despacho). CD.



CONVERGENTE

Adicionalmente, será um importante vetor de demanda para o fomento das ações voluntárias de agentes econômicos direcionadas para a redução de emissões, bem como para a conservação de ecossistemas promovidas por empresas privadas, agências governamentais e comunidades tradicionais.

A proposta também prevê estruturas de registro, governança e verificação capazes de promover um adequado ambiente regulatório e atestar a integridade dos certificados e das transações associadas ao mercado brasileiro.

MODERNIZAÇÃO DA LEI DO BEM

PL 4944/2020, da Deputada Luisa Canziani (PSD/PR)

O QUE É

Adequa a legislação para inovação aos novos modelos de negócios e instrumentos de financiamento e permite o aproveitamento de prejuízo fiscal em anos posteriores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CDEICS (rejeitado o projeto), CCTCI (aprovado com substitutivo), CFT (aguardando designação de relator), CCJC. SF.

NOSSA POSIÇÃO

Sancionada em 2005, a Lei do Bem é o principal instrumento de fomento a investimentos privados do País, responsável por mobilizar aproximadamente R\$ 90 bilhões de investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos últimos sete anos, com o envolvimento direto de mais de 2,5 mil empresas.

Desse total, cerca de 25% retornam para as empresas por meio de desonerações de impostos, o que representa um grau de alavancagem de R\$ 3 de investimentos privados para cada R\$ 1 investido pelo setor público.

A modernização da Lei do Bem proposta pelo projeto vem em boa hora, tanto para adequá-la aos novos modelos de negócios e instrumentos de financiamento, como para conferir maior transparência e objetividade na aplicação e prestação de contas dos recursos utilizados. Entre essas inovações, destacam-se a permissão de aproveitamento de valores dedutíveis em anos posteriores, tanto no caso de os valores extra-



CONVERGENTE

polarem os limites anuais, quanto em anos de prejuízos fiscais.

A proposa também atualiza a lei aos marcos legais das MPEs e das startups, permitindo investimentos nessas empresas, diretamente ou por meio de Fundos de Investimentos.

MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PL 414/2021, do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: aprovado o projeto com o substitutivo. *CD: CESP (aguardando designação de relator)*, Plenário.

O QUE É

Propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, como a redução gradual dos requisitos de carga e tensão para acesso ao mercado livre, alterações no formato dos leilões de energia, na tarifação dos consumidores e na separação entre lastro e energia.

NOSSA POSIÇÃO

A energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira. Sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional. O substitutivo da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal expande o mercado livre de energia elétrica de forma equilibrada e reestrutura a concessão de subsídios, que promovem profundas distorções.

A proposta tem como premissa a modernização do setor elétrico de forma equilibrada, sem comprometer a sustentabilidade e a competitividade da energia ou penalizar os consumidores com a criação de novos encargos setoriais.

O projeto garante a segurança necessária à expansão do mercado livre de energia elétrica, proporcionando ganhos de eficiência na gestão do suprimento, contratos adaptados às características do negócio e a possibilidade de modicidade de preços, sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regu-



CONVERGENTE

lado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre.

No mesmo sentido, também tramita na Câmara dos Deputados o PL 1917, de 2015, que promove a abertura do mercado livre para garantir a liberdade de escolha a todos os consumidores de energia.

MARCO LEGAL DAS GARANTIAS

PL 4188/2021, do Poder
Executivo

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado o projeto com
o substitutivo. SF: MESA
(*aguardando despacho*).

O QUE É

Institui o novo Marco Legal de Garantias, por meio da criação do serviço de gestão especializado de garantias, de alteração na execução extrajudicial da alienação fiduciária e no instituto da hipoteca, além de tornar mais eficiente o uso de garantias no processo de concessão de crédito, com expectativa de melhora nas condições financeiras e na redução do spread bancário.

NOSSA POSIÇÃO

Um sistema mais eficiente para concessão de garantias é uma demanda do setor produtivo para facilitar o acesso ao crédito e viabilizar a realização de investimentos que alavancuem o crescimento econômico.

O projeto busca atender a essa necessidade e tornar mais eficiente o uso de garantias no processo de concessão de crédito, com expectativa de melhora nas condições financeiras e redução do spread bancário pela via da redução do risco.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados contemplou emenda apoiada pelo setor industrial, pela qual se fomenta a atração de capital estrangeiro para impulsionar o desenvolvimento da atividade produtiva no Brasil.



CONVERGENTE

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CESP (aguardando
designação de relator). SF.



**CONVERGENTE
COM RESSALVA**

O QUE É

Cria o Estatuto do Aprendiz, buscando consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho ao preparar o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado de trabalho.

NOSSA POSIÇÃO

A aprendizagem profissional deve estar posicionada como a principal política para jovens acessarem o mercado de trabalho de forma efetiva e duradoura. Além de cumprir a lei, a empresa que contrata aprendizes tem a vantagem de, após a conclusão dos cursos, contratar profissionais que atendem às especificidades da organização.

No Brasil, é fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado, instrumentalizando-o com habilidades e conhecimentos sintonizados às novas e emergentes exigências do setor produtivo, de forma a minimizar suas dificuldades da transição do ambiente escolar para o laboral.

A legislação da aprendizagem demanda alterações para resgatar os pilares originais do programa: reforçar o seu caráter educacional, fortalecendo o papel da empresa no processo formativo, e garantir empregabilidade aos jovens, alinhando a oferta de aprendizagem às demandas do setor produtivo.

Contudo, o projeto traz premissas equivocadas quanto ao tema, ao trazer previsões que podem desvirtuar sua maior finalidade, educacional e de qualificação profissional, aproximando-o de um programa social de assistencialismo.

Ainda que a aprendizagem tenha como consequência a maior inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho (a médio prazo), a contratação de aprendizes não pode ser vista, por si só, como pura forma de inserir jovens na vida produtiva.

PL 5670/2019, do Deputado
Glaustin Fokus (PSC/GO)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CTRAB (aguardando
designação de relator), CASP
e CCJC. SF.



CONVERGENTE

PERMISSÃO PARA O TRABALHO MULTIFUNÇÃO

O QUE É

Permite que o contrato individual de trabalho seja por especificidade ou por predominância de função ou por multifuncionalidade. No contrato de multifuncionalidade não será exigido desempenho de atividade mais complexa do que a atividade principal.

NOSSA POSIÇÃO

A proposta moderniza as relações de trabalho ao atender à necessidade de normatização do contrato por multifuncionalidade, decorrente do avanço das novas formas de produção, que exigem de empregadores e empregados adaptação às novas exigências de mercado. Esse modelo reduz custos e otimiza as atividades empresariais, beneficiando especialmente as micro e pequenas empresas.

Com foco na produtividade, a organização da força de trabalho pode exigir do empregado o desempenho de mais de uma função, com a consequente superação do modelo em que o foco é a execução exclusiva de uma parte do processo de produção pelo empregado. Esse modelo reduz custos e otimiza as atividades empresariais, beneficiando especialmente as MPES.

A proposta merece ser aperfeiçoada para excluir as condicionantes que submetem o trabalho multifunção à negociação coletiva, considerando que a permissão em lei não se vincula à previsão em instrumento coletivo.

REGULAMENTAÇÃO DO LIMBO PREVIDENCIÁRIO

O QUE É

Permite que o empregador apresente recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social e ação judicial contra decisões do INSS que indefiram a concessão ou prorrogação do benefício do auxílio-doença a seus empregados. Os referidos recursos terão efeito suspensivo.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto é fundamental para a solução do problema conhecido como limbo previdenciário. Essa situação ocorre quando o INSS encerra o pagamento do benefício previdenciário e determina o retorno do trabalhador às atividades laborais, mas o médico da empresa atesta a inaptidão do trabalhador no exame de retorno e recomenda o seu afastamento, situação em que o empregado não recebe remuneração nem o benefício do INSS.

A proposta confere ao empregador a possibilidade de recorrer, administrativa ou judicialmente, de decisão do INSS que negar a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença do empregado incapacitado. Dessa forma, ao permitir que o serviço médico da empresa possa solicitar a prorrogação do auxílio-doença à perícia médica do INSS, a medida beneficia o empregado, já que evita o limbo previdenciário, e proporciona segurança jurídica às empresas, que não serão condenadas ao pagamento dos salários durante o afastamento e nem ao pagamento das indenizações por danos morais.

Além disso, facilita a gestão do afastamento nas atividades da empresa.

PL 3236/2020, do Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: *apensado ao PL 573/2019 - CD: CSAUDE* (aprovado o projeto com substitutivo), *CCJC* (aguardando designação de relator). SF.



CONVERGENTE

PL 4416/2021, do Deputado
Júlio Cesar (PSD/PI)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CINDRE (aprovado),
CFT (aprovado), CCJC
(*aguardando designação de
relator*). SF

INCENTIVOS DE IRPJ E REINVESTIMENTO DENTRO DA SUDAM E DA SUDENE

O QUE É

Possibilita a isonomia constitucionalmente estabelecida para o desenvolvimento regional, ao prorrogar de 2023 para 2028 o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Também prorroga, por igual período, o percentual de 30% de benefícios fiscais para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados prioritários ao desenvolvimento regional.



CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO

O Brasil é um País repleto de desigualdades que persistem ao longo do tempo. Desconsiderar essa realidade regional seria contribuir para a permanência dos bolsões de pobreza nas regiões menos desenvolvidas do País. A redução desses desequilíbrios somente ocorrerá com a implementação de políticas claras, fortes e sustentáveis de desenvolvimento regional.

Um dos instrumentos disponíveis para a redução das desigualdades regionais é a sistemática de incentivos fiscais, que tem prazo de vigên-

cia até 31 de dezembro de 2023. Esses incentivos são destinados a empresas com projetos voltados à instalação, à ampliação, à modernização ou à diversificação, enquadrados em setores da economia considerados prioritários ao desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

A existência desses incentivos só ocorre mediante investimento em estruturas produtivas e o alcance de resultados positivos. São incentivos inteligentes, que carregam consigo a semente do crescimento econômico de forma consistente e durável, uma vez que se baseiam em aumento de investimentos rentáveis.

Chama a atenção, particularmente, o excelente resultado da análise de custo-benefício dos incentivos da região da Sudene no período de 2013 a 2020: a cada R\$ 1 de incentivo fiscal, foram gerados R\$ 8,15 de investimento. Para que não haja descontinuidade nas intenções de investimentos e permitir que bons projetos sejam elaborados e tenham plena capacidade de gerar resultados positivos em termos de crescimento e emprego, é necessário que os incentivos regionais sejam prorrogados sem sobressaltos..

PLP 125/2022, do Senador
Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

*SF: Mesa (aguardando
despacho). CD.*

CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

O QUE É

Institui o Código de Defesa do Contribuinte, estabelecendo normas gerais sobre direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis à relação jurídica do contribuinte com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.



CONVERGENTE


NOSSA POSIÇÃO

O texto busca regulamentar, em uma norma específica, direitos e garantias do contribuinte diante dos interesses arrecadatórios estatal, de forma a fornecer ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições no regular exercício da fiscalização. Ponto importante é que o projeto permite o uso de medidas necessárias para que a autoridade fiscalize, mas com a imposição de uma fiscalização responsável.

Além disso, a medida acerta ao obrigar que a Administração Fazendária disponha de sistema transparente, simplificado, eficaz e de baixo custo operacional, colaborando, de forma direta, para a competitividade do setor produtivo e para a redução do Custo Brasil.

Outro destaque é a ciência prévia do contribuinte à fiscalização e a possibilidade de defesa prévia, antes da lavratura do auto de infração. São medidas educativas que colaboram para não causar surpresa ao contribuinte.

Ademais, assegura ao contribuinte direitos no âmbito do processo administrativo fiscal de que tenha legítimo interesse, além de adequada prestação de serviços gratuitos de orientação. Com isso, reduz a excessiva fragilidade do contribuinte nas suas relações com o Fisco.



PRINCIPAIS
AVANÇOS
LEGISLATIVOS
DA AGENDA
LEGISLATIVA DA
INDÚSTRIA 2023

Definição de regras para a suspensão de concessões a países que descumprirem obrigações multilaterais – Lei nº 14.353/2022 – A nova lei fortalece a posição do Brasil no sistema multilateral de comércio diante das disputas comerciais envolvendo restrições às exportações brasileiras e perante o cenário atual de paralisia do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Prorrogação dos prazos de isenção, redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes de drawback – Lei nº 14.366/2022 – Trata-se de regime aduaneiro amplamente utilizado no Brasil e conta com, aproximadamente, 2.447 usuários dos mais diversos setores. Em 2020, representou 20% das exportações brasileiras e, caso os prazos não fossem prorrogados, estimavam-se perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão das empresas.

Criação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) – Lei nº 14.382/2022 – Moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, permitindo que os usuários dos serviços possam ser atendidos pela internet e consigam ter acesso remoto a informações sobre garantias de bens móveis e imóveis. Reduz prazos de realização de atos cartorários e detalha atos sujeitos a registro.

Programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária – Lei nº 14.515/2022 – Desvincula as operações do controle físico intensivo de agentes do Estado, que muitas vezes impõem esperas e atrasos às linhas de produção, por não haver o contingente necessário de auditores. Não transfere o poder de polícia do Estado para as empresas, apenas racionaliza o processo de fiscalização.

Regras para o trabalho remoto de gestantes durante a pandemia – Lei nº 14.311/2022 – A nova lei trouxe regras para o retorno das gestantes ao trabalho presencial com segurança, após a conclusão do ciclo vacinal da covid-19. Além disso, deu suporte às empregadas e não impôs custos adicionais para os empregadores.

Alteração nas regras do ICMS sobre combustíveis – Lei Complementar nº 192/2022 – A incidência monofásica de ICMS sobre combustíveis reduziu a complexidade tributária na cadeia de combustíveis e facilitou a fiscalização e o combate a práticas irregulares no mercado.

Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão – Lei nº 14.475/2022 – Favorece o aumento da produtividade, da redução do uso de defensivos agrícolas e fertilizantes, da otimização do uso dos recursos hídricos e da redução da necessidade de ampliação de novas áreas agrícolas.

Autorização por decurso de prazo para instalação de infraestrutura de telecomunicação (antenas) – Lei Nº 14.424/2022 – A fixação de prazos para a emissão de licenças para a instalação de antenas é fundamental para viabilizar a infraestrutura necessária para a instalação da Rede 5G, uma vez que essa rede necessita de um adensamento de antenas com a redução da distância entre elas.



IMPORTANTES
AVANÇOS NA
HISTÓRIA DA
PAUTA MÍNIMA

LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foram promovidas a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

LEI DO GÁS (2009)

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

CADASTRO POSITIVO (2011)

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)

Considerado um dos principais avanços do Super Cade, o instrumento da análise prévia de fusões e de aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

NOVA LEI DOS PORTOS (2013)

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando ao seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.

NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de 10 anos no País; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)

O setor de petróleo e gás movimenta extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do Confaz afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e das cobranças judiciais retroativas. A LC nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante para o saneamento das empresas e para a retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situa-

ção fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

REFORMA TRABALHISTA (2017)

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da Indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, de *design*, de testes com novos materiais, de criação de protótipos, de definição da arquitetura de fábrica, da organização da linha de produção e do estoque de materiais e da elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.

PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas

regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do País, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)

A Lei nº 13.848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, da eficácia e da estabilidade dos atos regulatórios.

REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madri, garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO (2020)

A Lei nº 14.026/2020 moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto e de água tratada, além de estimular emprego e renda para a população. Para cada bilhão de reais investido em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.

LICITAÇÕES (2021)

A Lei Ordinária nº 14.133/2021 prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIMES DE *DRAWBACK*

A Lei nº 14.366/2022 prorroga o regime aduaneiro de *drawback*, que é amplamente utilizado no Brasil e que conta com, aproximadamente, 2.447 usuários dos mais diversos setores. Em 2020, representou 20% das exportações brasileiras e, caso os prazos não fossem prorrogados, estimavam-se perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão das empresas.

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos – COAL

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados

Beatriz Lima

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

Gerência de Articulação no Senado Federal

Ana Paula de Azevedo Carvalho

Gerente de Articulação no Senado Federal

Gerência de Estudos e Formulação

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Estudos e Formulação

Gerência de Informação e Comunicação Legislativa

Henrique Borges

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa

EQUIPE TÉCNICA

*Ana Maria Santos Fidelis
Anna Paula Rodrigues
Antonio Firmino Matos
Antônio Karp de Brito Martins
Antonio Marrocos Junior
Beatriz Nunes
Bruno do Nascimento Costa
Bruno Simenov Thome
Carlos Alberto Rebello de Sousa Filho
Edileusa Batista da Silva
Fabrício dos Santos Zastawny
Felipe Huff Pinto
Ivan Freire do Bomfim Filho
Jainara Miranda de Lemos
Juliana Duarte Lepesteur Vitorio
Karine Cristina de Oliveira Paiva
Luciana Oliveira de Jesus
Luís Fernando Ribeiro dos Santos
Marcelo Arguelles de Souza
Maria Eduarda Neves Campos de Jesus
Reinaldo Felisberto Damacena
Silvana Sartori de Melo
Suelen Araújo Costa Rodrigues
Suzana Squeff Peixoto Silveira
Taísa Dib de Barros Rosa
Vinícius Alencar de Castro
Vitória Mesquita Thimóteo do Carmo*

ESTAGIÁRIOS

*Adrielle de Menezes Galdino
Bruno Menezes Webber
Gabriel David Borges Soares
Jayane Gabrielle Pereira Costa*

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar
CEP 70040-903 – Brasília/DF
agendalegis@cni.com.br
www.portaldaindustria.com.br



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Versão e-book



9 788579 573125

Versão impressa



9 788579 573132